



**Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**  
Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP  
Fone/Fax-(18) 3266-4090

## **LEI COMPLEMENTAR nº 116/2021**

**Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2.665/2015 e dá outras providências.**

**CELSO PIRANI PASSOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº2.665/2015, que alterou a Lei nº 2.389/2004, e que passar a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 120 (cento e vinte) vezes todos os débitos inscritos ou não em dívida ativa não tributária, inclusive os relativos condenação judicial, outros débitos não tributários e remuneração recebida a maior pelos agentes políticos do Município de Alfredo Marcondes, mediante solicitação, fixando como parcela mínima o valor correspondente a 02 UFESP's.

**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário for.

**Artigo 3º)** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, aos 20 de julho de 2021.

**CELSO PIRANI PASSOS**  
Prefeito Municipal